DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL
ANO 2026 - Edição Complementar 1 - 3953 - Data 15/10/2026 - Página 1 / 6

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 456/2026

Documento: Processo/SEI nº 26.0.000056975-4

EDITAL Nº 288/2026 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços remanescentes da obra da Escola Municipal de Ensino Fundamental General Neto, localizada na Rua José Danilo Menezes, nº 150, Bairro Olaria, Canoas/RS.

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte seis, na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC), Diretoria de Licitações (DL), localizada na Rua Cândido Machado, 429, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniram-se a Pregoeira e sua equipe de apoio, designada pela Portaria nº. 1.351/2025, **para proceder à análise do recurso** interpostos pela **LICITANTE RECORRENTE**: **EBC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA,** em face de sua inabilitação na fase de Qualificação Econômico-Financeira e do ato de habilitação da **LICITANTE RECORRIDA: M7 CONSTRUÇÕES LTDA. 1. SÍNTESE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES: * Razões da Recorrente** (EBC Comércio e Serviços de Construção Ltda): A recorrente insurge-se contra o Parecer Técnico-Contábil que opinou por sua inabilitação devido ao índice de Solvência Geral (SG) apurado em 1,2, abaixo do patamar mínimo de 1,5 exigido no item 6.13.1, alínea "a", do Edital nº 288/2026. Sustenta que possui elevada Liquidez Corrente (6,39), saldo expressivo em caixa (R$ 5.006.586,06), receita operacional bruta de R$ 7.361.978,31, lucro líquido de R$ 4.797.914,69 e Patrimônio Líquido de R$ 1.562.042,95, devendo ser aplicada a substitutividade legal pelo Patrimônio Líquido mínimo (art. 69, § 4º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021), bem como os princípios do formalismo moderado e a Súmula nº 289 do TCU. Aponta, ainda, erro material na fundamentação do parecer contábil por citar o Decreto Municipal nº 589/2005 em vez do Decreto Municipal nº 200/2026. Por fim, pleiteia a inabilitação da empresa M7 Construções Ltda., alegando: **(a)** invalidade de sua Certidão do CREA-RS nº 2213654 por desatualização do Capital Social (majorado de R$ 400.000,00 para R$ 1.400.000,00 na 4ª Alteração Contratual), em descumprimento ao item 6.6 do Edital e ao art. 10 da Resolução

CONFEA nº 1.121/2019; e **(b)** descumprimento do item 6.13, alínea "a", do Edital, por suposta ausência das alterações contratuais anteriores. * **Contrarrazões da Recorrida** (M7 Construções Ltda.): A recorrida argumenta que: **(a)** operou-se a preclusão lógica e temporal quanto à exigência de Solvência Geral de 1,5, tendo em vista que a recorrente participou do certame sem impugnar o edital no momento oportuno (art. 164 da Lei nº 14.133/2021); **(b)** a habilitação exige estrito cumprimento objetivo do ato convocatório e vinculação ao instrumento regulatório (arts. 5º e 83 da Lei nº 14.133/2021), não havendo autorização editalícia para compensação ou substituição do índice por Patrimônio Líquido, caixa ou faturamento; **(c)** os dados financeiros da EBC revelam passivo total de cerca de R$ 7,8 milhões para um PL de R$ 1,5 milhão, indicando relevante alavancagem de longo prazo; **(d)** a menção normativa a decreto municipal é secundária, pois o parâmetro objetivo consta expressamente do Edital; **(e)** quanto ao seu registro no CREA-RS, a certidão nº 2213654 possuía validade até 31/03/2027, o capital social constitui dado econômico que não afeta a atribuição dos engenheiros responsáveis, e, ademais, apresentou tempestivamente a Certidão atualizada nº 2251911 (emitida

em 29/09/2026), estando a situação plenamente sanada nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 6.7, 6.10 e 6.11 do Edital; e **(f)** apresentou o Instrumento Particular de 4ª Alteração Contratual com Consolidação do Contrato Social (JUCISRS nº 11988422), sendo este o ato mais recente e consolidado, inexistindo alterações posteriores a serem juntadas. **2. DA**

ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO: ***Análise da Habilitação Técnica da Recorrida** (Despacho SEI nº 3692546): A Secretaria Requisitante manifestou-se pela manutenção da habilitação técnica da empresa M7 Construções Ltda. Destacou que a finalidade da Certidão do CREA no processo licitatório (art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021) é comprovar a inscrição no Conselho e a responsabilidade técnica habilitada para a obra. Salientou que a alteração do capital social é matéria de cunho econômico/mercantil e não modifica nem invalida as atribuições dos profissionais responsáveis. Registrou que a certidão originária possuía validade até 31/03/2027 e

que, por meio de diligência, a licitante M7 Construções Ltda, apresentou a Certidão do CREA nº 2251911, contendo a devida atualização do capital social. ***Análise Técnico-Contábil do Recurso** (Despacho SEI nº 3699642): A Gestão Contábil manifestou-se pela manutenção da inabilitação da empresa EBC Comércio e Serviços de Construção Ltda. Ratificou que os índices apurados foram Liquidez Corrente (6,3), Liquidez Geral (1,2) e Solvência Geral (1,2), descumprindo a exigência de SG ≥ 1,5 do item 6.13.1, alínea "a", do Edital nº 288/2026. Esclareceu que elementos como disponibilidade de caixa, faturamento, lucro e patrimônio líquido não alteram o índice apurado nem substituem a regra do edital, sob pena de violação aos princípios da isonomia, impessoalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório. Quanto à citação normativa do parecer originário, retificou o erro material de indicação do Decreto Municipal nº 589/2005 para o Decreto Municipal nº 200/2026, ressaltando que ambos mantêm o mesmo parâmetro de Solvência Geral e não alteram a conclusão técnica pelo não atendimento do requisito editalício. **3. DA ANÁLISE**

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DECISÃO: A condução do certame pautou-se estritamente pelos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas regras estipuladas no Edital nº 288/2026, observando os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Considerando que os despachos e pareceres emitidos pela Secretaria requisitante e pela Gestão Contábil exararam manifestações convergentes pela improcedência das alegações recursais, acolho integralmente os fundamentos técnicos expostos. Diante de todo o exposto e dos pareceres constantes dos autos: **1. NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **EBC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, mantendo a sua **INABILITAÇÃO** e confirmando a **HABILITAÇÃO da empresa M7 CONSTRUÇÕES LTDA.** A presente Ata e o julgamento proferido serão publicados no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) e disponibilizados no sistema eletrônico utilizado. Solicita-se o prosseguimento do feito para fins de adjudicação e homologação do objeto à licitante vencedora. Encerrada a sessão, a presente ata segue devidamente assinada.XXXXXX

Alexandra Albornoz Modernel Agente de Contratação

Portaria Municipal nº. 1.351/2025